

Criação de Divisão Intermunicipal

(exarado nos termos da alínea a) do art.º 5.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho)

Considerando que compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal, nos termos da alínea a) do art.º 5.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pelo Conselho Intermunicipal.

Assim, atendendo ao considerando enunciado e dentro do limite de unidades orgânicas flexíveis aprovado pelo Conselho Intermunicipal, determino a criação da **Divisão de Economia e Cooperação Institucional**, integrada no Departamento de Fundos Comunitários, Ordenamento do Território e Sustentabilidade.

Mais determino que constituem atribuições da Divisão de Economia e Cooperação Institucional:

- a) Promoção do planeamento e gestão estratégica de desenvolvimento económico e social sustentável do território;
- b) Participação em estratégias e programas de apoio ao desenvolvimento regional, promoção da integração em redes nacionais e europeias e fomento de parcerias e projetos de cooperação com entidades nacionais e internacionais, bem como com agentes e organizações do território;
- c) Elaboração e acompanhamento de candidaturas a programas nacionais e comunitários;
- d) Promoção da articulação das atuações dos municípios em redes e projectos de promoção da inovação, do desenvolvimento económico, social e cultural, entre outras;
- e) Colaboração na elaboração da proposta do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, assim como das respetivas propostas de modificação, bem como na elaboração dos documentos de prestação de contas, no que aos projetos da Divisão diz respeito;
- f) A Divisão de Economia e Cooperação Institucional assegurará ainda outras atribuições e/ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Faro, 23 de dezembro de 2024,

O Primeiro Secretário



Joaquim Brandão Pires